

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

19 DE NOVEMBRO DE 2008

Wol
by air

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA - ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - MARIA GENTIL PONTES VAZ - JORGE DO NASCIMENTO LOPES - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
VEREADORES AUSENTES	- MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo não se encontra presente, por motivos de saúde.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora ausente.

01/02 – Próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal:

----- O Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizada a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal que é do seguinte teor:

“Pela presente, solicito a V.ª Ex.ª a amabilidade de na Reunião do Executivo, em meu nome, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 28 de Novembro de 2008 e da qual se anexa Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória da reunião extraordinária é do seguinte teor:

“JOSÉ MANUEL LEMOS PAVÃO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA: Torna público que, em cumprimento do disposto no número três do artigo 84.º da Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, terá lugar no dia **28 de Novembro (Sexta-Feira)**, uma sessão **Extraordinária da Assembleia Municipal de Mirandela**, com início às 09h30, no Auditório Municipal de Mirandela, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO – Integração na “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)”./Aprovação.
Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

h
h

01/03 – Aprovação da Acta de 05 de Novembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 05 de Novembro.

02 – Integração na “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)”/Aprovação.

----- Em 07/11/2008, foi presente a minuta que a seguir se transcreve:

“Proposta do GAP para apresentação a deliberação da Câmara Municipal

Minuta

Assunto: Integração na “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)”/Aprovação.

I – A Nova Configuração Territorial da NUT III Alto Trás-os-Montes.

Na sequência da orientação aprovada pelo Governo de, no âmbito do QREN, proceder à contratualização com Associações de Municípios baseadas em NUT (s) III a gestão dos Fundos Comunitários através da aprovação de Propostas de Subvenções Globais, foi publicado o diploma que alterou a organização territorial destas unidades na Região Norte (Decreto-Lei 68/2008 de 14 de Abril), ficando a NUT III Alto Trás-os-Montes constituída pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Ribeira de Pena, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais.

No contexto desta nova organização territorial das actuais NUT (s) III, a CCDRN lançou um concurso, no âmbito do ON do anterior quadro comunitário de apoio (QCA III), para a elaboração de Programas de Acção Intermunicipal de Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade para cada um dos conjuntos de Municípios agregados por NUT III, que se mostra já concluído no que se refere à NUT III Alto Trás-os-Montes, o qual constitui um documento determinante para a elaboração de propostas de contratualização tendo em vista a gestão por parte desta NUT de um significativo montante financeiro, encontrando-se já apresentadas junto da CCDRN e da Comissão Executiva do PO Regional do Norte as respectivas propostas.

Ora decorre do próprio enquadramento legal das NUT (s) III e das orientações que acompanharam a elaboração e implantação do QREN, que apenas as associações de municípios de fins múltiplos correspondentes a uma ou a mais NUT (s) III, são consideradas parcerias do Governo em matéria de descentralização de competências e de participação na gestão do QREN.

II – Novo Regime Jurídico do Associativismo Municipal Aprovado pela Lei 45/2008 de 27/08.

Na sequência da aprovação pela Assembleia da República da correspondente proposta de Lei, foi publicada a Lei 45/2008 de 27/08, que, tendo revogado as Leis 10/2003 e 11/2003 ambas de 13 de Maio que regulavam até essa data a mesma matéria, veio definir o novo regime jurídico do associativismo municipal, nas suas várias vertentes.

Assim consagrou a criação de dois tipos de associações de municípios, as associações de fins múltiplos, designadas por Comunidades Intermunicipais (CIM(s)) baseadas nos Municípios que integram as NUT(S) III e as associações de fins específicos, a sua natureza, as formalidades a cumprir para a sua instituição em concreto e as demais matérias que completam o respectivo regime jurídico.

Relativamente à instituição das CIM (s) o mencionado Dec-Lei prevê, como forma normal de constituição em concreto, a aprovação dos respectivos estatutos pela maioria absoluta dos Municípios que integram a NUT III correspondente (art.º 4º). Todavia a mesma lei abre uma via excepcional para alcançar o mesmo objectivo, quando existam Áreas Metropolitanas (GAM (s) e ComUrb (s)) criadas ao abrigo da Lei 10/2003, através da sua conversão automática em CIM (s) desde que se mostrem preenchidas, cumulativamente, conforme dispõe o art.º 38º, as duas condições descritas nas alíneas a) e b), do seu n.º 1, ou seja, a aprovação dos estatutos da CIM pelos órgãos das respectivas Áreas Metropolitanas no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do Dec.-Lei 45/2008 e a aprovação dos mesmos estatutos pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integrem a respectiva NUT III.

III – Instituição da Comunidade Intermunicipal (CIM) de Trás-os-Montes.

Ao abrigo da referida Lei 10/2003, foi constituída a “Comunidade Urbana de Trás-os-Montes”, integrada pela quase totalidade dos Municípios que agora constituem a NUT III Alto de Trás-os-Montes, conforme escritura lavrada no Cartório Notarial de _____, em _____, publicada no Diário da República n.º _____, Série, de _____, que dessa forma adquiriu personalidade jurídica passando a ter existência legal.

Todavia, por razões ligadas à impugnação contenciosa do respectivo regulamento eleitoral, não chegaram a ser eleitos os respectivos órgãos, circunstância esta que impede, por não ser possível o cumprimento do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, do já citado artigo 38º da Lei 45/2008, a conversão automática da citada ComUrb na CIM de Trás-os-Montes.

Neste contexto, a instituição desta Comunidade Internacional tem de revestir a forma prevista no artigo 4º desta mesma Lei, ou seja, através da aprovação dos seus estatutos pela maioria absoluta dos Municípios que integram a NUT III Alto Trás-os-Montes.

Ora, para acelerar a celebração de contratos de Subvenção Global no âmbito dos PO Regionais com as respectivas autoridades de gestão, a Câmara Municipal, dando cumprimento a uma intenção comum aos restantes Municípios da NUT III Alto de Trás-os-Montes, assumiu por deliberação tomada em reunião de _____ o compromisso, aprovado também pela Assembleia Municipal em sessão realizada em _____, de, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação da

nova lei do associativismo municipal, já na altura aprovada pela Assembleia da República, mas que não fora ainda publicada, fazer participar o Município na nova Associação de Municípios de Fins Múltiplos previsto naquela proposta da lei, de acordo com os termos que nela viessem a ficar consagrados.

Com o objectivo de concretizarem esse compromisso, os Presidentes das Câmaras Municipais de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, acordaram em reunião realizada na cidade de Mirandela em 27 do passado mês de Outubro em submeter aos respectivos órgãos municipais uma proposta para a instituição da “Comunidade Internacional de Trás-os-Montes (CIM)” constituída pelos quinze Municípios que integram a NUT III Alto de Trás-os-Montes, nos termos da referida Lei-45/2008.

Tendo em consideração a urgência com que se pretende dar seguimento às Propostas de Subvenção Global ao nível dos PO Regionais, urge, por isso, impulsionar o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes na adopção dos procedimentos legalmente consagrados para a constituição da referida associação de municípios de fins múltiplos.

IV – Proposta de Decisão

Com o enquadramento anteriormente definido, proponho que a Câmara Municipal:

- a) Aprove a integração do Município de _____ na Associação de Municípios de Fins Múltiplos designada por “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)” prevista na Lei 45/2008 de 27/08, conforme proposta de estatutos, que se anexa;
- b) Aprove a proposta de estatutos referida na alínea anterior;
- c) E, competindo à Assembleia Municipal autorizar a integração do Município na referida “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)” de harmonia com a alínea m), do n.º 2, do art.º 53º, Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção actualizada, submeta a presente proposta de integração a este órgão deliberativo, acompanhada de cópia dos respectivos estatutos, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do art.º 64º, deste mesmo diploma.

Anexa-se: Proposta de estatutos

Município de _____, _____ de Novembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal”

----- Em 07/11/2008, foi presente a seguinte informação:

“Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM) – alteração artigo 3.

Exmos. Senhores Presidentes,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão Instaladora da Comunidade Urbana de Trás-os-Montes de remeter, em ficheiro anexo, os Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM), com a correcção ao n.º 2 do artigo 3º “A sede da Assembleia da Comunidade Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011 Bragança.”, para submissão de aprovação aos órgãos municipais, por forma a ser instituída em concreto a CIM-TM, conforme prescrito pelo n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal.

Reiteramos a necessidade urgente de aprovação dos referidos estatutos pelos Municípios da NUT III de Alto Trás-os-Montes, para fazer cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 38º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que define um prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor do supracitado diploma (1 de Setembro de 2008), para a instituição em concreto das Comunidades Intermunicipais.

Com os melhores cumprimentos,
O Secretariado da AMTQT”

“ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Natureza e Composição

1. A “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES” é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais.

3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III - Alto Trás-os-Montes).

ARTIGO 2º

Denominação

A Comunidade adopta a denominação de “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES” e a abreviatura de “CIM-TM”.

ARTIGO 3º

Sede e Delegações

1. A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município que detiver a presidência do Conselho Executivo, a qual será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.
2. A sede da Assembleia da Comunidade Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011 Bragança.
3. A Comunidade Intermunicipal poderá criar delegações noutra qualquer dos municípios associados, mediante deliberação da Assembleia da Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 4º

Atribuições

1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
 - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional – QREN;
 - d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
 - a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
 - b) Rede de equipamentos de saúde;
 - c) Rede educativa e de formação profissional;
 - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
 - e) Segurança e protecção civil;
 - f) Mobilidade e transportes;
 - g) Redes de equipamentos públicos;
 - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
 - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:
 - a) Criar e explorar serviços próprios;
 - b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
 - c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
 - d) Constituir empresas intermunicipais;
 - e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

ARTIGO 5º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

ARTIGO 6º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 7º

Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

CAPÍTULO II

Organização e Competências

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 8º

Órgãos

1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Intermunicipal;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Conselho Consultivo.
2. O Conselho Consultivo é integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal.

ARTIGO 9º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.
2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal.

ARTIGO 10º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 11º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 12º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 40º destes estatutos.
2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 13º

Deliberações

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 14º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal

ARTIGO 15º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.
2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
 - a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
 - b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
 - c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
 - d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.
3. A eleição faz -se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas com um número de candidatos não superior ao previsto no artigo anterior e um número igual de suplentes.
4. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

W
M

ARTIGO 16º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa “ad hoc” para presidir à reunião.
4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

ARTIGO 17º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 18º

Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- t) Aprovar e alterar os estatutos;
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;
- v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

ARTIGO 19º

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

SECÇÃO III
Do Conselho Executivo
ARTIGO 20º
Natureza e Composição

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

ARTIGO 21º

Competências do Conselho Executivo

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
 - e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;
 - f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
 - h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
 - i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;
 - j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48º e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ou diploma que a substitua;
 - k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
 - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
 - d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;
 - e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
 - f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
 - g) Apresentar programas de modernização administrativa;
 - h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.
4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

ARTIGO 22º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
 - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
 - e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele;
 - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i) do n.º 1 do artigo 21º dos presentes estatutos;
 - h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.
3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.

ARTIGO 23º

Reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

SECÇÃO IV

Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal

ARTIGO 24º

Natureza e Composição

1. O Conselho tem natureza consultiva e a composição prevista no n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos.
2. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 25º

Secretário Executivo

1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.
4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.
5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

ARTIGO 26º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 27º

Regime de pessoal

1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2. O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

ARTIGO 28º

Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

ARTIGO 31º

Opções do Plano e Orçamento

1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15º destes Estatutos.

2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 32º

Documentos de Prestação de Contas

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 33º

Auditoria Externa das Contas

1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 34º

Apreciação e Julgamento das Contas

1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 35º

Património e Finanças

1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios.

2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5. São receitas da Comunidade Intermunicipal:

a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %;

b) O produto das contribuições dos Municípios associados;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

k) O produto de empréstimos;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 36º

Contribuições Financeiras

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo.

ARTIGO 37º

Endividamento

1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

ARTIGO 38º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

ARTIGO 39º

Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 40º

Alterações Estatutárias

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

ARTIGO 41º

Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 42º

Adesão de Novos Municípios

1. A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Alto de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais.

ARTIGO 43º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

ARTIGO 44º

Fusão

1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

ARTIGO 45º
Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.”

----- O Senhor Presidente em 10/11/2008, envia à reunião, referindo que é para agendar para a próxima Assembleia Municipal Extraordinária.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: São duas votações, votando primeiro a adesão e depois os estatutos ou é tudo numa só?

Quanto à participação de Mirandela na Comunidade Intermunicipal, justifica-se naturalmente. A questão que nós colocamos tem refere-se ao artigo 8º Órgãos, porque a Lei 45/2008 estipula claramente que a Comunidade Intermunicipal é constituída apenas por dois Órgãos, a Assembleia Intermunicipal e o Conselho Executivo, podendo este último accionar mecanismos para a criação de um Conselho Consultivo, que depois terá um regimento próprio em termos de funcionamento, a sua orgânica, a sua natureza, deveres e competências, querendo, esse Conselho Executivo accionar esse mecanismo.

Quanto a esta redacção, ele assume como parte integrante dos Órgãos o Conselho Consultivo, mas depois não têm Estatutos definidos, o que é um contra-senso.

Isto é, se ele se torna um Órgão integrante da Comunidade, na minha opinião e na interpretação da Lei, não me parece que deva ser um Órgão integrante, pelo que o legislador terá entendido.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: As nossas reuniões preparatórias do tal futuro Conselho Consultivo, são constituídos pelos quinze Presidentes de Câmaras entendemos que nestes Estatutos, as NUT (s) além da Comissão Executiva e da Assembleia Intermunicipal, que a Lei obriga directamente, esta também diz que suplementarmente as que quiserem criar um Conselho Consultivo podem fazê-lo.

Estas NUT (s), vão fazer a contratualização dos Programas Comunitários e pela experiência que temos é que esse Conselho Consultivo, pode ser útil em termos de definições estratégicas que possam existir, podem ser baseados na sociedade civil ou outros.

Por essa razão é que já ficou aí, para que ao serem aprovados os Estatutos as pessoas soubessem que ia existir um Conselho Consultivo.

Como não é obrigatório, não vai ter Estatutos, nem vai ser integrado nos Estatutos, vai ter que ser feito um Regulamento Interno.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A redacção da Lei 45/2008 era suficiente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Eu acho que apenas consta aí, porque quantos mais Órgãos houvessem, mais facilmente chegavam a um entendimento entre a distribuição de serviços, infelizmente ainda não houve, mas pode haver a partir de Janeiro de 2010.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Se continuam com essas preocupações, o futuro da CIM fica comprometido.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Quanto à Assembleia Municipal Extraordinária, o que diz a Lei é que tem que haver metade mais uma de Assembleias Municipais aprovadas, para que a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes possa ser constituída, por exemplo, desde que existam oito efectuadas, sete podem fazê-la depois, têm é que a fazer antes é do registo da mesma.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Tendo Minho e Lima como referência, sobre a questão dos GAT'S, estes já têm um processo em curso que na constituição da CIM, assumiram também a inclusão dos GAT'S afectos àqueles Municípios. Que procedimentos é que estão a ser efectuados?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Julgo ser melhor falar sobre esse assunto Depois da Ordem do Dia, existe um novo documento que vai ser igual para todos e não apenas para Minho e Lima, já é diferente dessa versão e no final eu faço aqui um resumo da reunião que tivemos com a CCDRN. É evidente que eles não têm poder, têm que levar isto à Direcção Geral de Autarquias Locais, que são estes que efectuam os respectivos documentos, ainda não se sabe se a proposta vai ser aceite ou não.

A proposta que vai ser levada pela CCDRN à Direcção Geral de Autarquias Locais, será uma proposta que eu no final irei explicar.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- a) Aprovar a integração do Município de Mirandela na Associação de Municípios de Fins Múltiplos designada por “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)” prevista na Lei 45/2008 de 27/08, conforme proposta de estatutos, que se anexa;
- b) Aprove a proposta de estatutos referida na alínea anterior;
- c) Propor à Assembleia Municipal autorizar a integração do Município na referida “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)” de harmonia com a alínea m), do n.º 2, do art.º 53º, Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção actualizada, submeta a presente proposta de integração a este órgão deliberativo, acompanhada de cópia dos respectivos estatutos, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do art.º 64º, deste mesmo diploma.

03 - Conhecimento de Despachos.

03/01 - D.U.A. - Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 13 de Novembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 14/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 30 de Outubro e 13 de Novembro de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autos de Embargo

Despacho de 24/10/2008 – Fernando Alberto Martinho Gomes – Obra concluída faltando apenas pequenos acabamentos, sem que para o efeito possuísse alvará de licença, sito na E.M. 13 no Cruzamento de São Salvador.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 19/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 30 de Outubro e 13 de Novembro de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares – Autorização Deferida

- 190/07 – Luís Carlos Perafitas Esteves – Construção de uma moradia – Urbanização Retiro da Princesa do Tua, lote n.º 8, Mirandela;
97/08 – Aurora Pereira – Construção de um edifício – Loteamento Tuasol, Lote n.º60 – Mirandela;
153/08 – António Manuel Baltazar – Construção de uma moradia – Loteamento do Pombal, Lote 36 – Mirandela;
156/08 – Natalino Gomes & Primo, Lda. – Construção de um edifício – Loteamento Ruivo e Pires, Bairro do Pombal, Lote n.º64 – Mirandela;
164/08 – Tiago Alexandre Alves Ribeiro – Construção de uma moradia – Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lote 154 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 21/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 30 de Outubro e 13 de Novembro de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares – Licenciamientos Deferidos

- 202/07 – Maria Elisabete Costa Nunes Alves – Construção de uma moradia – Rua do Cruzeiro, nº 33 – Mirandela;
73/08 – Laudomira Gomes da Silva – Construção de uma moradia – Vale de Gouvinhas;
78/08 – Nelson Armino Lino de Carvalho – Construção de uma moradia – Torre D. Chama;
103/08 – Eurico de Jesus Ferreira Alves – Reconstrução e ampliação de uma moradia – Bouça;
107/08 – Maria Luísa Medeiros Fernandes – Construção de uma Moradia – Vale de Maior;
171/08 – Zulmira dos Santos Costa Silva – Reconstrução de arrumos – Vila verde;
172/08 – Alcino Augusto Lopes e Francisco Manuel Lopes – Construção de muro de vedação – Vale de Rodrigo – Mirandela;
184/08 – António Manuel Marques – Construção de um muro – Lameiro, Carvalhais;
187/08 – Raul Augusto Dias – Construção de um muro – Vale de Lagoa.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 23/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 30 de Outubro e 13 de Novembro de 2008 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 148/08 – FACN Fábrica de artefacto de Construção do Nordeste, Lda. – Posto de abastecimento de combustíveis – Rua Rafael Bordalo Pinheiro, nº113, Mirandela;

167/08 – Artur José Ferreira – Habitação – Portela da Maravilha – Mirandela;
15/08 – Francisco José Ferreira Pires – Estabelecimento de bebidas com pista de dança – E.N.15 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 14 de Novembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

04 - Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 18 de Novembro de 2008 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	175.476,44€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	664.466,31€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	839.942,75€
DOCUMENTOS-----	3.872,28€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 - Secção de Aprovisionamento.

Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 23/S.A./08 de 17/11/2008 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o Despacho do Senhor Presidente, ambos de 26 de Outubro de 2005, informa-se que foram autorizadas por competência delegada, as requisições n.ºs 3055, 3258, 3262 a 3276, 3279 a 3281, 3285 a 3294, 3296 a 3306, 3308 a 3321, 3324, 3330, 3334, 3336 a 3361, 3364 a 3368, 3370 a 3379, 3381, 3383 a 3388 a 3395 no valor de 181.080,39€, referentes ao período de 03 de Novembro a 14 de Novembro de 2008, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro, nos montantes a seguir mencionados:

Senhor Presidente -----	1.934,10€
António José Pires Almor Branco -----	157.220,17€
Maria Gentil Pontes Vaz -----	10.840,27€
José Assunção Lopes Maçaira -----	11.085,85€
As requisições de valor inferior a 200,00€ -----	4.088,43€
As requisições de valor superior a 200,00€ -----	176.991,96€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 23/2008 de que a seguir se transcreve:

Para dar cumprimento à Deliberação da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005, informo o Executivo que, no período de 04 a 18 de Novembro de 2008, foram efectuadas as seguintes autorizações de despesa e ordens de pagamento:

Informação n.º 23/2008

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas.....	421.694,01€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria.....	85.535,52€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – Pedido de Subsídio – Ratificação – Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º1441 de 08/02/2008, com o seguinte teor:

“Venho solicitar a V.Ex.^a, se digne providenciar no sentido de que me seja aprovado um subsídio no montante de 15.000,00 euros (quinze mil euros), para aquisição de fardamentos para a banda 1.º de Maio de Mirandela, em virtude do actual fardamento já estar bastante deteriorado.
Com os melhores cumprimentos,”

----- O Senhor Presidente em 13/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“Já foi paga a 1.ª prestação no valor de 7.500 €. Faltam aprovar 7.500 €.
Autorizo o pagamento a título extraordinário com ratificação posterior da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 2705 de 13/11/2008.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: É apenas para ratificar 7.500 € (sete mil e quinhentos euros)?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Quando foi para a aquisição do novo fardamento a Associação tinha pedido quinze mil euros em duas prestações de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), na altura apenas foi aprovada a primeira prestação, a segunda como não tinha ficado aprovada é necessário por isso aprová-la agora.

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir disse que a primeira prestação no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), foi aprovada na reunião de 09/04/2008.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação do pagamento do subsídio à Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

08 – Pedido de Subsídio – Junta Fabriqueira da Paróquia N. S.ª da Encarnação.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º24834 de 12/11/2008, com o seguinte teor:

“A Junta Fabriqueira da Paróquia da N.S.ª da Encarnação, vem por este meio solicitar a V.Ex.^a um subsídio para “Obras de adaptação e funcionalidade da cripta da igreja da N.S.ª da Encarnação” no valor de 95.000,00 euros.
Este subsídio seria para transferir no ano de 2008 e 2009 da seguinte forma:

- Em 2008 30.000 (trinta mil euros)
 - Em 2009 65.000 (sessenta e cinco mil euros)
- Com os melhores cumprimentos.”

----- Estes valores não traziam o respectivo IVA incluído, pelo que se consideram os valores pedidos pela Junta Fabriqueira da Paróquia N. Sr.ª da Encarnação de:

- Em 2008 – 36.000 (trinta e seis mil euros)
- Em 2009 – 78.000 (setenta e oito mil euros)

----- O Senhor Presidente em 12/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião após cabimento no valor de 30.000 euros em 2008 e 65.000 euros em 2009.

----- Processo despesa n.º 2708 de 14/11/2008.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Este assunto vem à reunião, porque é um grande esforço financeiro e reflecti bastante neste assunto antes de o trazer à reunião.

A minha decisão baseou-se nas circunstâncias que eu considero prioritárias para a população de Mirandela, principalmente para os pais que têm os seus filhos na catequese e noutras actividades neste local.

O Senhor Padre decidiu dinamizar a Paróquia, principalmente na juventude, com as condições que tem neste momento a cripta, não consegue efectuar estas actividades porque para além de ser fria, escura e de não ter as mínimas condições para atrair, nem para ter comodidade para poder realizar acções de formação quer doutrinárias, quer noutros domínios que ele pretende realizar.

Para que isso seja uma realidade, necessita que a cripta seja adaptada a ter condições para tal.

Dos orçamentos que foram pedidos pela Junta Fabriqueira, não se conseguem efectuar estas obras por menos deste valor, porque o Senhor Padre quer dividir a cripta de modo a que a capela mortuária do resto do espaço, com uma entrada autónoma, certamente essa divisão de espaço será efectuada com divisórias amovíveis e à prova de som, porque não pode estar a ter catequese de um lado e do outro estarem a ouvir.

Por tudo isto, acho que o investimento se justifica.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: A Câmara vai dar o apoio técnico?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Se ele pedir, será dado com toda a certeza.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Só levanto a seguinte questão, é que a única entrada e saída da cripta é apenas uma e há que salvaguardar as saídas de emergência.

pe
mo

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Isso está tudo salvaguardado.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Continuo a dizer, a única entrada e saída à cripta é a que existe, daí eu levantar a questão do apoio técnico, porque acho que a Câmara deve apoiar tecnicamente a elaboração de um projecto que possa dividir o espaço, de acordo com as necessidades da Paróquia, mas salvaguardar as necessárias saídas de evacuação em caso de emergência, considerando o número de pessoas, neste caso crianças, que irão utilizar aquele espaço.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Câmara estará atenta a essa situação e de certeza que absoluta que o Senhor Padre não fará nada sem pedir à Câmara ajuda se assim o achar necessário.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Junta Fabriqueira da Paróquia N. S.ª da Encarnação, no valor de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros) no ano de 2008 e 78.000,00€ (setenta e oito mil euros) no ano de 2009, para os fins solicitados, verificado o cabimento orçamental.

09 – Pedido de Subsídio – C.C.R. Cachão.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 23539 de 29/10/2008, com o seguinte teor:

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Dado o sucesso do 1.º BikeFest C.C.R. Cachão, quer a nível regional, quer nacional, e dada a grande cobertura que obtivemos por parte da comunicação social, principais sites da modalidade, revista FreeRide, revista BikeMagazine, SportTv e FuelTv), vimos por este meio solicitar o apoio da Câmara Municipal de Mirandela para a segunda edição deste evento que se realizará no primeiro semestre do ano de 2009.

Conforme apresentação em anexo, o C. C. R. Cachão iniciou já uma série de contactos com a finalidade de obter patrocínios monetários que ajudem a minimizar os custos da actividade mas estas ajudas são insuficientes. Posto isto, vimos por este meio solicitar a atribuição de um subsídio no valor de 7.500 euros, essencial para que a segunda edição do BikeFest seja uma realidade em 2009.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 05/11/2008, exarou seguinte despacho:

“À reunião.

O sucesso da edição de 2008, veio confirmar a pertinência do apoio concedido a esta prova e dos investimentos efectuados no parque.

A prova de 2009 pretende-se mais ambiciosa e participada pelo que o aumento de subsídio proposto não se pode considerar exagerado.

Proponho assim a aprovação do presente apoio financeiro ao 2.º BikeFest Cachão que apenas deverá ter impacto financeiro em 2009.”

----- Processo de despesa n.º 22704 de 14/11/2008.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Qual foi o valor de 2008?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que foi de 6.000,00€ (seis mil euros).

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Qual é a data prevista para o evento?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que a C.C.R. Cachão necessita primeiro de ter este compromisso da Câmara, para depois poderem candidatar a prova na Federação, para que esta efectue o respectivo calendário. Mas deverá ser no início de Julho de 2009.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o subsídio à C.C.R. Cachão, no valor de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

10 – Transferência Financeira – Junta de Freguesia de São Pedro Velho.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 23885 de 03/11/2008, com o seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente,

A Junta de Freguesia de São Pedro Velho, vem por este meio pedir a vossa excelência a uma verba de 24.949,00 € (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e nove euros), verba em falta para a cobertura do orçamento total da Candidatura de Modernização Administrativa desta Junta (49.989,00 €). Esta verba será utilizada para pagar as despesas de execução do projecto, para depois podermos avançar com os pedidos de pagamento à Direcção Geral das Autarquias Locais.

Desde já agradecemos a vossa atenção.

Atentamente,”

----- O Senhor Presidente em 04/11/2008, exarou seguinte despacho:
“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 2709 de 14/11/2008.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Qual foi a comparticipação em relação a modernização administrativa?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Este valor representa cerca de 30%, não sei qual foi o valor global.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Este valor é para pagar a primeira tranche.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira à Junta de Freguesia de São Pedro Velho, no valor de 24.949,00€ (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e nove euros), para os fins solicitados.

11 – Secção de Património – Transferência de Salas – Junta de Freguesia da Torre de Dona Chama.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 24017 de 04/11/2008, com o seguinte teor:

“No âmbito do protocolo estabelecido pela Câmara Municipal, na cedência das Escolas Primárias ou salas ao serviço do Ensino Básico ou de Infantários, e pelo facto de não terem sido incluídas as salas onde funcionou o Infantário desta Vila, vimos por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que estas passem a ser parte integrante do mesmo protocolo.”

----- O Senhor Presidente em 10/11/2008, exarou o seguinte despacho:
“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Esta alteração do Protocolo, não terá que ir novamente à Assembleia Municipal?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Os Protocolos que foram à Assembleia Municipal foram sobre a atribuição das Escolas às Juntas de Freguesia.

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir disse que o Senhor Presidente em 2007, ficou com poderes para assinar os Protocolos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aprovar que no Protocolo da reunião de Câmara de 28/03/2007, no que concerne à Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, onde consta “3 escolas primárias da Freguesia de (Guide e Vilares) – cedência de instalações”, passe a constar a idêntica redacção acrescida de “salas onde funcionou o infantário desta vila”;**
- 2 – Notificar a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama do teor desta deliberação.**

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

12 – Alteração do Artigo 43º do Regulamento do P.D.M. de Mirandela – Dispensa de Avaliação Ambiental (A.A.).

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 06/11/2008, emitiu a seguinte informação:

“De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, compete às entidades responsáveis pela elaboração dos Planos ponderar, caso a caso, a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental (A.A.).

Assim, no caso presente de alteração do n.º 2 do art.º 43 do Regulamento do P. D. M. de Mirandela, considerando que:

1 – Se trata de uma alteração respeitante apenas ao aumento da percentagem das áreas de construção pouco significativas de lotes situados em “espaços urbanizáveis” no perímetro urbano da cidade de Mirandela.

2 – O P. D. M. apenas considera “Espaços Urbanizáveis” no perímetro urbano de Mirandela, os quais estão hoje integrados e grande parte envolvidos nos espaços urbanos através de loteamentos aprovados.

3 – Os “Espaços Urbanizáveis”, actualmente consolidados ou em vias de consolidação através de projectos urbanísticos aprovados, não interferem com outras classes de espaços ou direitos administrativos afectos a entidades exteriores à Câmara Municipal de Mirandela, designadamente espaços da R.A.N., R.E.N., Estradas de Portugal, Linhas de Alta Tensão, Caminhos de Ferro, Monumentos ou Edifícios Classificados, etc.

Propõe-se que esta Câmara aprove a dispensa da Avaliação Ambiental (A.A.) para alteração do P.D.M. em curso.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 06/11/2008, exarou o seguinte despacho:
“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: O que é que são “áreas de construção pouco significativas”, em termos de m²?

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho respondeu: São pouco significativas porque os lotes não são grandes.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Mas isto tem a ver com a questão dos 40% poderem ser ocupados em edifícios multi-familiares.

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho disse: Esta alteração serve apenas para contemplar aqueles casos que foram verificados pela inspecção e não vai abranger mais nenhuns.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Esses casos que a inspecção detectou, a Câmara Municipal entendeu então mantê-los do que propriamente exigir ao promotor a execução da Lei.

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho disse: Esta redacção será apenas para resolver os casos no seguimento dos espaços urbanos, ou seja, lotes urbanizáveis que estejam na continuidade de lotes urbanos e a colmatação de outros espaços, que será ali junto ao Feira Nova, que existiu um lapso.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Não existiu indicação nenhuma por parte do município a esses promotores para cumprir a Lei, relativamente ao que estava previsto no P.D.M. a ocupação a 60%?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Antes pelo contrário, eles cumpriram a Lei, os Técnicos da Câmara que deram os devidos pareceres é que disseram que cumpriram a Lei, quem falhou nesses casos específicos foram os pareceres técnicos da Câmara Municipal.

Por isso é que a alteração que foi pedida anteriormente não era, como dizia o CDS/PP, para alargar a toda a construção de Mirandela, mas sim para resolver os casos específicos.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A forma como os Senhores apresentaram, torna-se uma generalidade.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Por essa razão é que a C.C.D.R.N. diz que, apenas esta alteração se deve aplicar aos casos que foram detectados.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A C.C.D.R.N. nunca iria assumir uma posição tão generalista como os Senhores pretendiam. Porém, não sei, não conheço essa informação.

Todavia, a pergunta mantém-se, porque motivo não foram accionados os mecanismos necessários que vigoram na Lei, para que o promotor cumprisse o que está estipulado no P.D.M.?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Porque a própria inspecção considerou que isso não tinha o significado, nem a censura que o Senhor Vereador lhe está a dar, e conseguiu resolver desta forma.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Muito embora o Senhor Presidente nos tenha dado essa permissão, para consultar um relatório prévio, desconhecemos qual é o relatório final e quando também o Senhor Presidente o disponibilizará à Oposição, quer aqui no Executivo, quer na Assembleia Municipal.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A inspecção ainda não efectuou mais nenhum relatório.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: O Senhor Presidente disse que carecia de uma autorização por parte do Senhor Secretário de Estado.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Até agora não existe qualquer resposta, assim que houver ser-lhe-á dado conhecimento.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Relativamente a isto gostaria também de dizer o seguinte, a "Avaliação Ambiental" que aqui se refere no meu entender, permite identificar os principais factores ambientais críticos que decorrem geralmente da execução de um projecto, ou de um plano. Neste enquadramento a "Avaliação Ambiental" constitui um instrumento importante para os municípios, o que permite antecipar alguns problemas e eventualmente encontrar também as respectivas soluções para minimizar esses mesmos problemas.

De facto, entendemos que é uma mais valia importante, no entanto, já que o município através desta proposta considera que não deve ser efectuado, ou propõe a dispensa da mesma, gostaríamos de solicitar uma justificação por escrito à Divisão do Ambiente e outra também ao DFI, uma vez que aqui apenas consta a informação do DUA e acho que quer por parte do DFI, quer por parte da Divisão do Ambiente, essas mesmas justificações deveriam ser disponibilizadas e se de alguma forma corroboram desta posição.

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho disse: As alterações que existiram ao nível da implementação, referiram-se apenas a pisos subterrâneos, caves, rés-do-chão, não existe aumento de cérceas.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Eu acho que as informações devem vir por escrito e também identificados os casos a que se refere a inspecção.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Eu não me estou a referir a esses casos, estou a preocupar-me com a dispensa que tem uma acção generalizada.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Quero que juntem a essa informação, quais os casos detectados e de que arquitectos é que são as informações.

São três casos específicos, por essa razão é que considero que deve vir a informação dos referidos casos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, conforme proposto, por maioria com 2 votos contra dos membros do CDS/PP e 4 votos a favor dos membros do PSD, aprovar a Dispensa de Avaliação Ambiental (A.A.), referente à alteração ao Artigo 43º do P.D.M. de Mirandela.

13 – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas - Casa do Professor Transmontano.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2410 de 04/06/2008, com o seguinte teor:

“A Casa do Professor Transmontano de Mirandela, associação com estatuto de utilidade pública e sem fins lucrativos, vem por este meio solicitar a Vossa Excelência que se digne a conceder isenção de todas as taxas municipais no que se refere ao licenciamento do processo n.º 356/84, tal como a posterior divisão em propriedade horizontal do referido edifício para seja possível realizar a escritura de venda de uma parte do imóvel à Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

Sem outro assunto de momento, pede deferimento.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 05/06/2008, envia à D.A.P..

----- O Chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento em 28/10/2008, emitiu a seguinte informação:

“Em face do solicitado tenho a informar o seguinte:

Nos termos do artigo 43º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, “A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações previstas na tabela do regulamento, às pessoas colectivas, de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”

À consideração superior.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 29/10/2008, emite o seguinte parecer:

“Concordo. Nos termos informados, pode ser deferido o pedido de isenção de taxas.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 12/11/2008, exarou o seguinte despacho.

“À reunião, para aprovação do presente pedido de isenção.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Deferir o pedido de isenção de pagamento de todas as taxas referentes ao licenciamento do processo n.º 356/84, nos termos do artigo 12º n.º 2 da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e do artigo 43º n.º 2 do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28/06/2002;**
- 2 – Comunicar à Casa do Professor Transmontano, o teor desta deliberação.**

14 – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas – Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 24683 de 11/11/2008, com o seguinte teor:

“Ex.mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

A Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra nesta cidade, pessoa colectiva n.º 501.110.860, na qualidade de proprietária de um edifício destinado a creche e jardim de infância, que possui na Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro 5370-209 desta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o art.º 02304 confrontando a Norte com Terreno Municipal, Sul e Nascente Rua Pública, e a Poente com João Gonçalves de Almeida e Estrada Nacional, vem solicitar a V. Ex.ª a isenção de todas as taxas referentes ao licenciamento e utilização da obra do referido edifício, nos termos do art.º 4 do Dec.Lei n.º 49438 de 11/12/1969.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Espera deferimento,”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento em 13/11/2008, elaborou a seguinte informação:

“Em face do solicitado tenho a informar o seguinte:

Nos termos do artigo 43º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, “A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações prevista na tabela do regulamento, às pessoas colectivas, de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”

À Consideração Superior”.

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/11/2008, exarou o seguinte despacho:
“À reunião, para aprovação da isenção solicitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Deferir o pedido de isenção de pagamento de todas as taxas de licenciamento e utilização da obra do edifício que possui na Av. Sá Carneiro, destinado a creche e jardim de infância, nos termos do artigo 12º n.º 2 da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e do artigo 43º n.º 2 do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28/06/2002;
- 2 – Comunicar à Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, o teor desta deliberação.

15 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas – Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 24681 de 11/11/2008, com o seguinte teor:

“Ex.mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

A Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra nesta cidade, pessoa colectiva n.º 501.110.860, proprietária de um edifício destinado a creche e jardim de infância, que possui na Rua Eusébio da Silva Ferreira 5370-443 desta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o art.º 02502 confrontando a Norte com Arruamento, Sul Casa Meneres, Nascente Lote 88, e a Ponte Estádio S. Sebastião, vem respeitosamente requerer a V. Ex.ª a vistoria do referido edifício.

Com os meus respeitosos cumprimentos,
Espera deferimento,”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento em 13/11/2008, elaborou a seguinte informação:

“Em face do solicitado tenho a informar o seguinte:

Nos termos do artigo 43º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, “A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações prevista na tabela do regulamento, às pessoas colectivas, de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação da isenção solicitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Deferir o pedido de isenção de pagamento referente à taxa de vistoria do edifício que possui na Rua Eusébio da Silva Ferreira destinado a creche e jardim de infância, nos termos do artigo 12º n.º 2 da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e do artigo 43º n.º 2 do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28/06/2002;
- 2 – Comunicar à Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, o teor desta deliberação.

16 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas – Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 24763 de 12/11/2008, com o seguinte teor:

“Ex.mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

A Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra nesta cidade, pessoa colectiva n.º 501.110.860, na qualidade de proprietária de um edifício destinado a creche e jardim de infância, que possui na Rua Eusébio da Silva Ferreira 5370-443 desta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o art.º 02502 confrontando a Norte com Arruamento, Sul Casa Meneres, Nascente Lote 88, e a Ponte Estádio S. Sebastião, vem solicitar a V. Ex.ª a isenção das taxas de vistoria e licença de utilização da obra do referido, ao abrigo da Lei 60 de 4 de Setembro 2007.

Com os meus respeitosos cumprimentos,
Espera deferimento,”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento em 13/11/2008, elaborou a seguinte informação:

“Em face do solicitado tenho a informar o seguinte:

Nos termos do artigo 43º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, “A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações prevista na tabela do regulamento, às pessoas colectivas, de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação da isenção solicitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Deferir o pedido de isenção de pagamento das taxas de vistoria e licença de utilização da obra do edifício, que possui na Rua Eusébio da Silva Ferreira, destinado a creche e jardim de infância, nos termos do artigo 12º n.º 2 da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e do artigo 43º n.º 2 do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28/06/2002;
- 2 – Comunicar à Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, o teor desta deliberação.

17 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas – Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 24708 de 11/11/2008, com o seguinte teor:

“Ex.mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

A Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra nesta cidade, pessoa colectiva n.º 501.110.860, na qualidade de proprietária de um edifício que possui na Zona da Preguiça – Estrada Nacional n.º 213 desta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o art.º 2957, confrontando a Norte com Rua Projectada, a Sul com Estrada Nacional n.º 213, a Nascente com Rua Pública, e a Poente com Rua Projectada (Terrenos de Amândio Teixeira), vem aditamento ao nosso ofício n.º 908 de 03/11/2008 solicitar a V.Ex.ª a isenção de todas as taxas de entrada do Projecto da obra de alteração de um Lar de Idosos para a instalação de uma Lavandaria.

Com os meus respeitosos cumprimentos,
Espera deferimento,”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento em 13/11/2008, elaborou a seguinte informação:

“Em face do solicitado tenho a informar o seguinte:

Nos termos do artigo 43º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, “A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações prevista na tabela do regulamento, às pessoas colectivas, de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação da isenção solicitada.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Quando é que é a inauguração do edifício sede?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Quando for, com certeza que lhes enviarão os respectivos convites. Mas acho que é dia 08 de Dezembro.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Já era para ser inaugurada em Maio.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Terão algum interesse que seja efectuada a inauguração mais tarde. Interessa-lhe dia 08 de Dezembro, porque têm eleições dia 12 e estão à espera que as pessoas dinâmicas de Mirandela efectuem uma lista opositora.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Estou certo de que haverá aí qualquer coisa.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Deferir o pedido de isenção de pagamento de todas as taxas de entrada do Projecto da obra de alteração de um Lar de Idosos para a instalação de uma Lavandaria de um edifício que possui na Zona da Preguiça, nos termos do artigo 12º n.º 2 da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e do artigo 43º n.º 2 do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28/06/2002;
- 2 – Comunicar à Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, o teor desta deliberação.

18 - Pedido de Isenção de IMT – Maria Elisa Dias Pires.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 21293 de 01/10/2008, com o seguinte teor.

“Eu, que abaixo assino Maria Elisa Dias Pires, Contribuinte n.º 201.175.365, Técnica Oficial de Contas n.º 41429, com domicílio profissional na Av. das Amoreiras n.º 371, loja 15 nesta cidade;

Venho muito respeitosamente solicitar a V.ª Ex.ª se digne conceder-me o benefício de IMT, para aquisição de fracção autónoma de prédio urbano, na rua João Maria Sarmiento Pimentel lote E, R/C – 5370-236 Mirandela, para exercício da minha profissão, por quanto considero reunir as condições necessárias, conforme acta n.º 10 de 02/05/17 deste Município.

Anexo fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cédula Profissional.
Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 02/10/2008, envia aos Serviços Jurídicos.

----- Os Serviços Jurídicos em 16/10/2008, emitiram o seguinte parecer:

“A Sr.ª Maria Elisa Dias Pires, Técnica Oficial de Contas, veio requerer autorização para concessão do benefício de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), na aquisição da fracção autónoma descrita no requerimento, onde irá exercer a sua actividade empresarial. Entre outros documentos, junta ao requerimento compromisso de afectação da fracção à sua actividade empresarial pelo um período mínimo de 5 anos (conforme exige a alínea e) n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 55/2008, de 26 de Março) e declaração de que nunca usufruiu de igual benefício.

O requerimento foi remetido aos Serviços Jurídicos.

Segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redacção e numeração que lhe foi dada pelo DL n.º 108/2008, de 26 de Junho, ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade das empresas. O concelho de Mirandela está incluído nas áreas territoriais beneficiárias (Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março).

De acordo com o n.º 3 do referido artigo 43.º, a isenção do pagamento do IMT depende de autorização emitida pelo **órgão deliberativo** do município onde se localiza o prédio ou fracção. Por sua vez, a atribuição da isenção, bem como a sua fiscalização e controlo, é da responsabilidade da Direcção-Geral de Impostos.

A requerente pretende adquirir uma fracção autónoma situada em área beneficiária e pretende afectá-la duradouramente à sua actividade empresarial. O seu pedido é, portanto, enquadrável na alínea b) do n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim sendo, somos de parecer que a Assembleia Municipal pode deferir o pedido de emissão de autorização de isenção de pagamento do IMT na aquisição da fracção descrita no requerimento.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 17/10/2008, emitiu a seguinte informação:

“De acordo com o parecer jurídico anexo, pode ser deferido o pedido.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 12/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do presente parecer e para posterior submissão à Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1- Ao abrigo do artigo 12º n.º 2 da Lei das Finanças Locais e porque a requerente declara que pretende afectar duradouramente a actividade da empresa, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que autorize a concessão de isenção do IMT à requerente sobre a aquisição da fracção autónoma do prédio urbano, na rua João Maria Sarmento Pimentel lote E, R/C – 5370-236 Mirandela, do artigo matricial 4278NIP, descrita na Conservatória do Registo Predial sob a ficha 1698 – E, da mencionada freguesia;
- 2- Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

19 - DSC/DSEAS – Informação Social – Pedido de Isenção de Taxas – Josefina Cruz.

----- Pela Técnica Superior de Serviço Social em 11/11/2008, foi emitida a seguinte informação:

“Efectuada visita domiciliária pela Técnica de Serviço Social verificou-se que Josefina Valente da Conceição Cruz reside com o marido e dois filhos na Rua de S. Martinho nº 146 em Mirandela.

A Sra. Josefina de 52 anos de idade e o marido Amadeu Santos Cruz de 58 anos de idade, encontram-se ambos a receber subsídio de desemprego. O casal tem dois filhos, o Ricardo Alexandre da Conceição Cruz de 32 anos de idade, solteiro e desempregado e o Pedro Miguel da Conceição Cruz de 24 anos de idade, solteiro e desempregado.

Parecer:

Devido a esta situação de precariedade económica, com a agravante de em Janeiro de 2009 terminar o subsídio de desemprego do Sr. Amadeu, a família vai ter de recorrer ao Rendimento Social de Inserção.

Face a esta situação e para que a família não fique sem a habitação, proponho a isenção do pagamento da taxa no valor de 2104,64 €.

À consideração Superior.”

----- O Senhor Presidente em 11/11/2008, envia à reunião.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a isenção do pagamento da taxa urbanística, no valor de 2.104,64€ (dois mil cento e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos);
- 2 – Comunicar à requerente o teor desta deliberação.

DEPOIS DA ORDEM DO DIA

-----Foi presente o assunto a seguir referido, por ter sido reconhecido, por unanimidade, a urgência da deliberação sobre o mesmo, nos termos do Art. 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

20 – Ratificação dos Actos Administrativos.

----- O Chefe de Secção de Obras Municipais em 05/11/2008, emitiu a seguinte informação:

“Relativamente aos concursos públicos, com vista à execução das empreitadas com a designação:

- “Beneficiação da E.M. 560, da E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561, dos Avantos a Alvites”;
- “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos”;
- “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste – Cachão”;
- “Requalificação das Margens da Ribeira de Carvalhais – Ecoteca”;
- “Beneficiação do Acesso ao Parque de Campismo”;

atendendo a que foi estabelecido um preço base superior ao estipulado no disposto no art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, torna-se necessário que o executivo municipal ratifique todos os actos administrativos praticados pelas Comissões de Abertura do Concurso e de Análise das Propostas no âmbito dos procedimentos acima mencionados.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 06/11/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para ratificação nos termos propostos.”

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que sobre este decreto-lei, as obras que vieram à Câmara Municipal até agora nunca nos foi solicitado, mas pelo sim pelo não, a Comissão de Análise deve ser nomeada por obra. Nós temos sempre a mesma Comissão de Análise e nesse sentido nunca foi proposta a sua ratificação, por essa razão é que estamos a ratificar é a constituição da Comissão, porque os actos da Comissão já foram ratificados, nomeadamente, essas obras já foram todas adjudicadas pela Câmara, estamos só a ratificar a nomeação da Comissão.

É para nos salvaguardarmos no caso de haver alguma inspecção.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: O procedimento será, por cada obra, sua Comissão de Análise?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que quando as obras ultrapassam o valor dos 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), em princípio devia-se ratificar a nomeação obra a obra da Comissão ou nomear uma diferente, neste caso nós normalmente nunca utilizamos uma Comissão diferente, tem sido sempre a mesma, por isso foi um lapso, e assim é uma forma de ficarmos com os processos todos legalizados.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar todos os actos administrativos praticados pelas Comissões de Abertura do Concurso e de Análise das Propostas no âmbito dos procedimentos acima mencionados.

Extinção dos GATs.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Houve uma reunião com as três Associações da NUT, no GAT de Mirandela com as três Associações dos Municípios, Terra Quente, Terra Fria e Alto Tâmega, onde estiveram presentes o Senhor Vice-Presidente da CCDRN e mais dois elementos.

A proposta apresentada pela CCDRN para esta solução dos GATs, é a seguinte.

Como sabem os GATs extinguem-se até 31 de Dezembro deste ano, ao serem extintos os Serviços dos GATs eles entendem e a Lei também, que os funcionários que neles trabalham são abrangidos pela Lei da Mobilidade Especial e da Mobilidade Geral, que se aplica a toda a Função Pública que existe neste momento, em alguns locais ainda podem ser reintegrados os funcionários que necessitarem.

As Delegações que vão abrir nas sedes dos distritos não necessitam de funcionários dos GATs, porque apenas vão ser colocadas antenas da CCDRN, que vão funcionar no Protocolo entre a própria CCDRN e os Institutos ou Universidades locais, existentes nesses distritos.

No caso de Bragança o Protocolo é entre a CCDRN e o Instituto Politécnico, para ter técnicos novos a funcionar em termos da Delegação da CCDRN para fazer estudos prospectivos e de consultadoria, que é o que lhes interessa. Porque a contratualização sai dessas situações para passar para as NUT(s), automaticamente os técnicos ficam sem necessidade de existirem nesses termos.

O que foi dito, foi que desde que não tenha absorção, como não têm, pelos vistos foi perguntado primeiro a todos os funcionários para que local queriam ir, no caso de Mirandela as respostas foram para a Associação de Municípios na sua quase totalidade, uma técnica que pediu a mobilidade especial e mais um funcionário que pediu Câmara Municipal de Mirandela, isto pelo menos do inquérito que foi realizado em primeira mão pela Associação. Os restantes pediram todos para ir para a Associação de Municípios da Terra Quente. Nas outras Associações, pelos vistos aconteceu o mesmo.

Depois de reunirem com todos os agrupamentos, trouxeram um modelo de contrato de execução a estabelecer pelo Estado, Secretaria de Estado de Administração Local e Associações de Municípios quer de fins múltiplos, quer de fins específicos, consoante se entendesse. Quanto às de fins múltiplos as NUT(s) ainda não estão constituídas e como esta situação tem que ser resolvida até 31 de Dezembro, tem que ser assinado com as de fins específicos, isto é, Terra Quente, Terra Fria e Alto Tâmega.

O Governo “empurra mais um ano com a barriga” o problema, que é o que lhe interessa. Passa todos os funcionários que são do GAT, para as Associações de Municípios de fins específicos, com um estatuto de requisição por um ano, isto é, até 31 de Dezembro de 2009, para que depois a partir de 01 de Janeiro de 2010, fiquem com o estatuto de requisitados, em comissão de serviço.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Mas essa proposta ainda não está assumida?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, esta é a proposta que vai ser levada, disseram também para não se falar já com os funcionários, porque ainda não sabem se vai ser feito assim ou não. Nós, é que propusemos que fosse feito pelo menos como foi feito no Ministério da Educação, que passaram todos os funcionários com direito a Função Pública.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Porque é que não CCDRN não utilizou o processo idêntico, como na CCDRC?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Porque na CCDRN entendem que os GATs foram extintos.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Mas nos outros sítios também foram extintos. Foi feito um gradual faseamento.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Não é verdade, eles dizem que ainda não assinaram com nenhuma CCDR, porque o próprio Secretário de Estado ainda não decidiu a questão, a proposta que levam vai ser igual para todo o país. Arranjaram foi um ano de empatar a situação devido às eleições que se avizinham.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse. Este ano é para empatar por causa das eleições.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Por isso mesmo, é uma situação que se for nestes termos, eu já o disse na reunião, ninguém fica garantido, ficam apenas todos garantidos até 31 de Dezembro de 2009, de estar com os mesmos direitos a trabalhar nas Associações de Municípios, mas a Lei da Função Pública, aplica-se depois a partir de Janeiro de 2010.

As Câmaras que puderem e que quiserem ficar com alguns funcionários ficam, o mesmo se passa com as Associações, mas os que não quiserem passam para a Mobilidade Especial ou Geral.

Deixa nas mãos das futuras entidades, a adopção ou não desses funcionários nos seus respectivos quadros. Uma perca já é irremediável, que é nenhum vai pertencer à Função Pública, irão ao ficarem requisitados no sistema em vigor, a Função Pública acabou para todos. Porque depois a partir de Janeiro de 2009, só há Contrato Individual de Trabalho.

Isto é apenas uma proposta, que fica em suspenso até o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, aceitar ou não, mas o que as CCDR nos transmitiram é que o máximo limite até onde podia ir era para pagar a requisição por um ano, em termos de Associação de Municípios e depois ser a própria Associação de Municípios e os seus órgãos, quer da Comunidade intermunicipal, se existir, quer das de fins específicos a resolver.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Mas também com a extinção, irem para a mobilidade.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Se acontece-se como no Ministério da Educação, que eles passassem antes de 31 de Dezembro para a Função Pública, podiam continuar nela até se reformarem.

Porque quanto à Função Pública, agora ficamos com dois tipos de quadros, um existente até 31 de Dezembro que se chama Função Pública e o outro a partir de 01 de Janeiro que se chama Contrato Individual de Trabalho.

Esta é a proposta que foi efectuada pela Comissão de Coordenação, a nossa proposta alternativa foi que acontece-se como no Ministério da Educação, que passassem todos para as Associações com o vínculo de Função Pública.

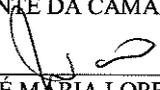
----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Independentemente da posição que CCDR-N possa vir a tomar, relativamente a essa proposta, apenas queria referir que os municípios deste agrupamento, na minha opinião, têm um dever moral de procurar e acho muito bem que tenham apresentado essa proposta, esperemos nós que seja consolidada e aceite também pela CCDR-N, mas efectivamente, têm esse dever moral de ajudar e apoiar todos estes técnicos que muito contribuíram, no melhor que sabem, para o desenvolvimento desta região.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Podemos todos pensar o que quisermos, até Janeiro de 2010 é que se vai colocar essa questão e também depende dos funcionários, se querem passar para as Associações ou se querem passar para as Câmaras e nessa altura pode já nem existir Associações de fins específicos, pode haver várias modificações até lá.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Pereira, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA